



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba, 11 de fevereiro de 2026.

Requerimento¹ n°. 005/2026.

EMENTA DO REQUERIMENTO. Criação da Comissão Especial. Art. 49, do Regimento Interno. Ética e decoro parlamentar. Análise situacional. Criação do Código de Ética e decoro parlamentar.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Marileide Rosendo de Albuquerque, Vereadora pelo Partido Progressista e Presidente em exercício da Câmara Municipal de Timbaúba, **José Bernardo de Farias**, Vereador pelo Partido Socialista Brasileiro e 1º Vice - Presidente em exercício da Câmara Municipal de Timbaúba, **Ronaldo Gomes da Silva**, Vereador pelo Partido Progressista e 2º Vice - Presidente em exercício da Câmara Municipal de Timbaúba, **Tarcísio Batista da Silva**, Vereador pelo Partido Socialista Brasileiro e 1º Secretário em exercício da Câmara Municipal de Timbaúba, e, **Risalva Brandão Rodrigues**, Vereadora pelo Partido Socialista Brasileiro e 2º Secretária em exercício da Câmara Municipal de Timbaúba, com fundamento no **art. 112**, e, **art. 49**, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, apresentam para ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa, nos termos do **art. 117, inc. VIII**, do Regimento Interno, o presente **requerimento** destinado a constituição de Comissão Especial para analisar a pertinência da criação de Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, e, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, devendo ao final do prazo dos trabalhos (**30 dias**), apresentar suas conclusões, e, em caso de entendimento firmando pela criação da Comissão Permanente, apresente projeto de resolução (**art. 108²**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba) para alteração do Regimento Interno, criando a citada comissão permanente e o respectivo Código de Ética e

¹ RICMT, Art. 112º. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies: I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente; II - Sujeito à deliberação do Plenário.

² Art. 108. Os projetos elaborados pelas comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do dia da sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Decoro Parlamentar.

Justificativa:

A crescente complexidade da vida política e social exige que os agentes públicos, em especial os vereadores, ajam com ética, transparência e responsabilidade. A conduta dos parlamentares deve ser pautada pelos princípios da moralidade, da probidade administrativa, da legalidade e da defesa do interesse público.

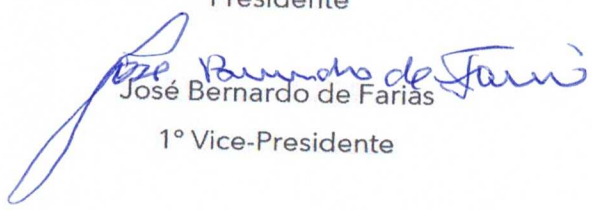
A instituição de uma Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a criação de um Código de Ética e Decoro Parlamentar, são instrumentos importantes para fortalecer a integridade do Poder Legislativo Municipal, promover a transparência e a responsabilização dos vereadores, e garantir a confiança da população nas instituições democráticas.

A criação da Comissão Especial se justifica pela necessidade de realizar um estudo aprofundado sobre a legislação pertinente, as experiências de outros municípios e as peculiaridades da Câmara Municipal de Timbaúba, a fim de subsidiar a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de instituição da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar e do respectivo Código de Ética.

Por fim, a comissão especial irá desenvolver seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo utilizar das ferramentas regimentais para ao término do prazo elaborar relatório conclusivo, e, se for o caso, uma proposta de resolução para regulamentar a matéria.

Mesa da Câmara Municipal de Timbaúba (PE), 19 de fevereiro de 2026.

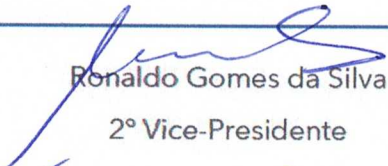

Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente


José Bernardo de Farias

1º Vice-Presidente



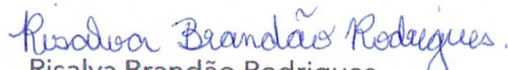
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA


Ronaldo Gomes da Silva

2º Vice-Presidente


Tarcísio Batista da Silva

1º Secretário


Risalva Brandão Rodrigues

2º Secretário